



MENSAGEM Nº 030/2021

PROJETO DE LEI

Nº 111 / 21

LIDO EM SESSÃO DE 18/05/2021 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões): [X] Justiça e Redação [X] Finanças e Orçamento [ ] Obras e Serviços Públicos [ ] Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature] Presidente Franklin Duarte de Lima Presidente Câmara Municipal de Valinhos

Nº do Processo: 2250/2021 Data: 18/05/2021

Projeto de Lei nº 111/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74. Mens. 30/21)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74".

Esta propositura, oriunda da CI nº 68/2021-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 6.655/2020-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária especificada, para atendimento da atividade:

Câmara Municipal de Valinhos recebido em 18/05/21 Prot. nº 806 em 18/05/21

[Signature]



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 2250, 21  
Fls. 07  
Resp.

- **Secretaria da Saúde:** até o valor de R\$ 916.387,74 - "Material de Consumo" e "Material de Distribuição Gratuita" - os Recursos serão utilizados no custeio da Secretaria da Saúde do município, e serão utilizadas na aquisição de materiais de consumo e material de distribuição gratuita, necessários ao atendimento dos munícipes assistidos pela rede pública municipal de saúde, pois tratam-se de saldos remanescentes de repasses de recursos estaduais vinculados, conforme solicitado através da CI 30/2021 – SS/DTA.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, no ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 12 de maio de 2021

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei.

**AO**

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>	
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>	
<b>10.301.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>	
3390.30.00	Material de Consumo	
92.301.0002	ATB PAB Estadual.....	R\$ 912.071,48
<b>10.303.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>	
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	
92.304.0100	Convênio Glicemia.....	<u>R\$ 4.766,26</u>
	Subtotal.....	<u>R\$ 916.387,74</u>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 916.387,74</b>

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizado através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeita Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2250/21

FLS. Nº 04

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do dia  
18 de maio de 2021.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

19/maio/2021



C.M.V.  
Proc. Nº 2250/21  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer Jurídico nº 224/2021.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 111/2021 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74. - Mensagem nº 030/2021.

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloí**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeita que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74”, destinado à suplementar a dotação orçamentária da Secretaria da Saúde em “Material de Consumo” e “Material de Distribuição Gratuita”.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:



C.M.V.  
Proc. Nº 2250/21  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

**Constituição Federal**

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

**Constituição do Estado de São Paulo**

Artigo 176 - São vedados:

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais;***  
(Grifo nosso).

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2254/21  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - abertura de créditos adicionais.*

*(Grifo nosso).*

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

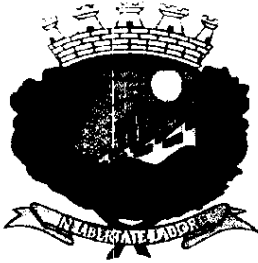
*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:





C.M.V.  
Proc. Nº 2250/21  
Fls. 57  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

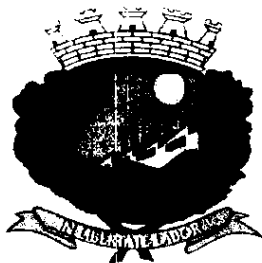
**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

**§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)**

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)**

**§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.**

**Da análise da mensagem do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao superávit financeiro temos que:

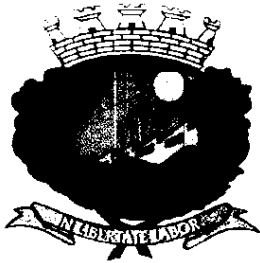
*São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo cancelamento de restos a pagar ou por superávit orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício podem ser utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. **A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior.***

Link: <https://www.camara.leg.br/noticias/127899-superavit-financeiro/>

No entanto, como o Projeto não veio acompanhado do balanço patrimonial, sugerimos caso entendam necessário, requerer o demonstrativo do balanço patrimonial junto ao Executivo a fim comprovar a justificativa técnica para a suplementação.

No concernente ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

**Art. 159.** *As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.*



C.M.V.  
Proc. Nº 22501/21  
Fls. 11  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

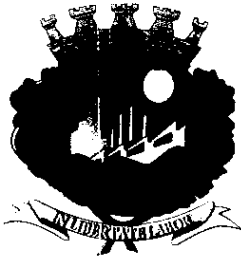
Ante o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta se afigura constitucional. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer.

Procuradoria, 21 de maio de 2021.



**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora – OAB/SP 308.298



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prcc. Nº 22501/21  
Fls. 12  
Resp. [Signature]

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 111/2021**

**Ementa:** Que :” Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74. - Mensagem nº 030/2021.”

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	( )
 Ver. Roberson Salame	( )	( )
 Ver. Mayr	(X)	( )

Valinhos, 24 de maio de 2021

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data ao referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

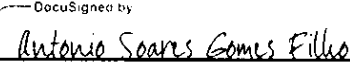
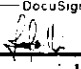
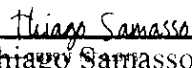
LIDO (exp) EMISSÃO DE 05/06/21  
  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: \_\_\_\_\_)

C.M.V.  
 Proc. Nº 220/21  
 Fls. 13


### Comissão de Finanças e Orçamento

**Parecer ao Projeto nº111 /2021: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387.74. Mens.30/20**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
<small>DocuSigned by</small>  Ver. Antonio Soares Gomes Filho	( x )	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
Ausente	( )	( )
Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva		
<small>DocuSigned by</small>  Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	( x )	( )
<small>DocuSigned by:</small>  Ver. Thiago Samasso	( x )	( )

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº111 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer Favorável.**

Valinhos, aos 31 de Maio de 2021.

LIDO (78) EM SESSÃO DE 25/06/21  
  
**Franklin Duarte de Lima**  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Valinhos

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: 2FDF36D397F14998A1FA377228CCBEA0

Assunto: Utilize o serviço DocuSign PARECER EMENDA 01 PL 70.pdf, PARECER EMENDA 01 PL 76.pdf, PL 70.pd...

Envelope de origem:

Página do documento: 8

Assinaturas: 24

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:

THIAGO CAPELLATO

Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence

Valinhos, 13277-616

thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Endereço IP: 187.8.30.154

C.M.V.

Proc. Nº 2021/21

Fls. 14

Resp. **Controlo de registos**

Estado: Original

07/06/2021 12:03:29

Titular: THIAGO CAPELLATO

thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

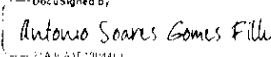
Antonio Soares Gomes Filho

vereadortunico@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:



561341E7F0194111

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 45.160.251.105

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 07/06/2021 12:15:54

Visualizado: 08/06/2021 08:43:44

Assinado: 08/06/2021 08:45:59

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 13/04/2021 14:02:21

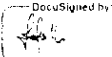
ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6b1fee6f

Simone Bellini

sabmarcatto@ig.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



561341E7F0194111

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 177.58.188.4

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 07/06/2021 12:15:55

Visualizado: 08/06/2021 08:47:06

Assinado: 08/06/2021 08:49:07

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 08/06/2021 08:47:06

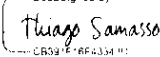
ID: 1df551a7-12ac-49e8-bb45-72cbe213f90b

Thiago Samasso

thiago.vendas@yahoo.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



561341E7F0194111

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 191.246.34.65

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 07/06/2021 12:15:55

Visualizado: 07/06/2021 12:16:52

Assinado: 07/06/2021 12:18:36


**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 20/04/2021 11:09:29

ID: a9838300-2cb1-471d-9802-091608ef1d8e

**Eventos de signatário presencial****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora**

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encptado	07/06/2021 12:15:55
Entrega certificada	Segurança verificada	07/06/2021 12:16:52
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	07/06/2021 12:18:36
Concluído	Segurança verificada	08/06/2021 08:49:07
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

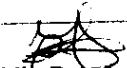
C.M.V.  
 Proc. Nº 2250/21  
 15  





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2250/21  
Fls. 16  
Resp. \_\_\_\_\_


PARA ORDEM DO DIA DE 08/06/21

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 08/06/21  
Providencie-se e em seguida archive-se.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº ..... 58 ..... 21

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos





C.M.V.  
Proc. Nº 2250/21  
Fls. 17  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 111/21 - Mens. nº 030/21 - Autógrafo nº 58/21 - Proc. nº 2250/21 - CMV

## LEI Nº

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74.**

*Recebido*  
16/06/21  
11:50  
*Patricia Moraes Bonci*  
Tramitação 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
5401

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 916.387,74 (novecentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>10.301.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
3390.30.00	Material de Consumo
92.301.0002	ATB PAB Estadual ..... R\$ 912.071,48
<b>10.303.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita
92.304.0100	Convênio Glicemia ..... R\$ 4.766,26
	Subtotal ..... R\$ 916.387,74
	<b>TOTAL GERAL..... R\$ 916.387,74</b>

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizado através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 111/21 - Mens. nº 030/21 - Autógrafo nº 58/21 - Proc. nº 2250/21 - CMV

fl. 02

fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 08 de junho de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima  
Presidente**

**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto  
2ª Secretária**